

**PREFEITURA DE
ERERÉ**

**Mais trabalho, mais compromisso
GABINETE DO PREFEITO**



EDIÇÃO 2013-2016

LEI Nº 391/2017

(DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017)





**PREFEITURA DE
ERERÉ**

Mais trabalho, mais compromisso



SANÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que foi enviado para a Câmara Legislativa em 01 de novembro de 2017, sendo que o presente Projeto foi remetido em regime de urgência, conforme Lei Orgânica Municipal.

Porém, mesmo com o largo prazo previsto para deliberação do Projeto a câmara tornou-se silente.

Desta feita, conforme os preceitos previstos na Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu art. 56, bem como, supletivamente previsto no art. 38, § 2º, b e §3º do Regimento Interno da própria casa de Leis, passado os prazos sem a devida deliberação os projetos serão considerados aprovados.

Portanto, tendo em vista o princípio da legalidade, SANCIONO a presente Lei, com fulcro nos dispositivos mencionados.

Ereré/CE, em 26 DE DEZEMBRO DE 2017.


ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE ERERÉ

Mais trabalho, mais compromisso



EDIÇÃO 2013-2016

LEI Nº 391/2017

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA UNIDADE DE VALOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ALTERA A FORMA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO pública prevista NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Ereré, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta do seguinte dispositivo e dá nova redação ao seguinte dispositivo:

Art. 2º Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal definidas por classe de consumidor (RESIDENCIAL E NÃO RESIDENCIAL) medido em kWh (quilowatt-hora) aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, conforme a tabela, constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 1º A tarifa referida é aquela publicada por meio de resolução pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§ 2º Os valores da CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL.

§ 3º A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 4º Fica instituída no município de Ereré a UNIDADE DE VALOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no valor de R\$ 019,684 de acordo com a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a, por MWh (megawatt-hora).





PREFEITURA DE ERERÉ

Mais trabalho, mais compromisso



Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de noventa dias após a sua publicação.

Erere/CE, em 26 de dezembro de 2017.

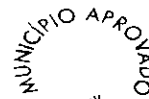
ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE ERERÉ

Mais trabalho, mais compromisso



EDIÇÃO 2013-2016

TABELA PARA CÁLCULO DA CIP CONFORME ALÍQUOTAS REFERIDA NO ART. 2º,
LEVANDO EM CONTA A NATUREZA(CLASSE) DO CONSUMIDOR:

| Consumo Mensal - kWh | UNIDADE DE VALOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – UVIP |
|----------------------|---|
| 0 A 30 | ISENTO |
| 31 A 50 | 15,40 |
| 51 A 80 | 25,40 |
| 81 A 100 | 40,64 |
| 101 A 130 | 50,80 |
| 131 A 150 | 66,04 |
| 151 A 180 | 76,20 |
| 181 A 200 | 91,44 |
| 201 A 250 | 161,61 |
| 251 A 300 | 127,01 |
| 301 A 500 | 152,41 |
| 501 A 800 | 254,01 |
| 801 A 1000 | 406,42 |
| 1001 A 5000 | 508,03 |
| 5001 A 10000 | 2540,13 |
| Acima de 10000 | 5080,27 |

